



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA PRES Nº 497 DE 11 DE OUTUBRO 2013.

**INSTITUI MODELO DE CARTEIRA DE
IDENTIDADE FUNCIONAL DE FISCALIZAÇÃO
PARA O EXERCÍCIO DE PODER DE POLICIA
AMBIENTAL DO INEA.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 10 de junho de 2013.

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º da Resolução INEA/PRES nº 06, de 17 de junho de 2009.
- o que consta no processo administrativo E-07/002.6120/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o modelo de carteira de identidade funcional de fiscalização de acordo com a configuração constante do Anexo I desta Portaria, destinada aos servidores do INEA no exercício de poder de polícia ambiental, nos termos das legislações pertinentes.

Art. 2º. A carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA terá número de controle, conterà foto digitalizada, sendo confeccionada em papel moeda pela GEGP, observado o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. A carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA é de uso pessoal, intransferível e obrigatório sempre que o servidor necessitar identificar-se.

Art. 4º - O controle da carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA, compreendidos emissão, substituição, recolhimento e cancelamento, será de competência da GEGP.

Art. 5º - Os dados funcionais a serem inseridos na carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA serão fornecidos pela GEGP.

Art. 6º - Ao receber a carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA, o servidor assinará termo de responsabilidade pelo seu uso e conservação, fornecido pela GEGP, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º - Na ocorrência de perda, extravio ou roubo da carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA, o servidor deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao seu chefe imediato, acompanhado do respectivo boletim de ocorrência policial, para que num prazo de 30 dias seja feita a devida comunicação a GEGP, para que essa providencie a emissão da nova carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA.

Parágrafo Único – A critério da Presidência, Vice Presidência ou dos Diretores, poderá ser aberto processo administrativo para apuração dos fatos que culminaram no extravio ou roubo da carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA.

Art. 8º - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo poderá ter a sua carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA recolhida a GEGP, ficando preventivamente afastado de suas funções, de acordo com o procedimento previsto no art. 59 do Decreto-Lei nº 220/1975.

Art. 9º - Caso o servidor deixe de exercer a função de fiscal do INEA, o mesmo se obriga à imediata restituição da carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA a GEGP.

§ 1º – A GEGP se obrigará, após a devolução, a destruir a carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA, no qual a autoridade preencherá o Termo de Destruição (conforme modelo Anexo III) e manterá este termo devidamente arquivado.

§ 2º – A não restituição da carteira de identidade funcional de fiscalização do INEA, implicará em responsabilidade administrativa do portador.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor do INEA.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas integralmente as disposições em contrário.

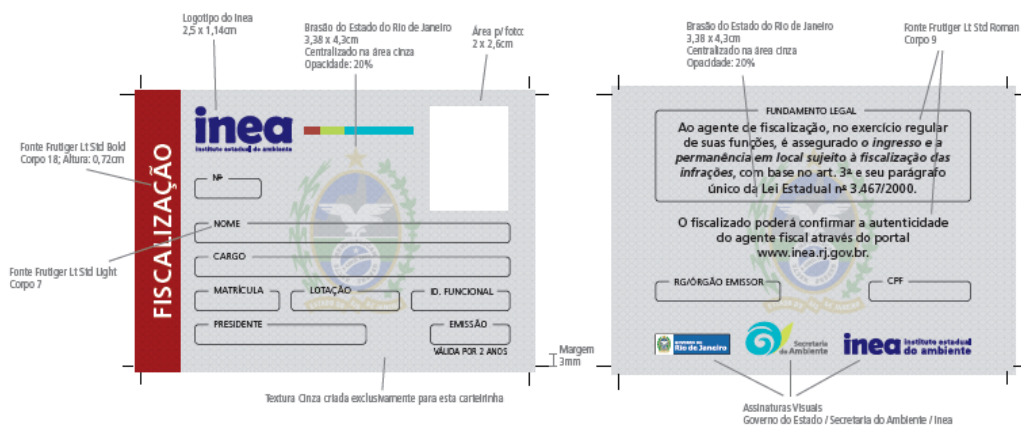
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2013.

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicada em 15.10.2013, nº DO 193, páginas 16 e 17

ANEXO I



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE FISCALIZAÇÃO

Eu, _____, Matrícula _____, RG nº _____, CPF Nº _____, declaro que estou ciente do conteúdo da Portaria _____, que institui modelo de carteira de identidade funcional de fiscalização para o exercício de poder de polícia ambiental do INEA, nos termos da legislação vigente, em especial a LEI ESTADUAL Nº 3467/00, QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS LESIVAS AO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que a carteira de identidade funcional de fiscalização constituirá instrumento individual de trabalho enquanto estiver em efetivo exercício da atividade de fiscalização, comprometendo-me, quando afastado de tais atividades, ainda que temporariamente, a fazer a devida devolução da mesma.

Também declaro que em caso de extravio comunicarei imediatamente o fato ao meu chefe imediato, para que sejam tomadas as demais providências junto a GEGP e futura substituição da mesma.

Encaminha-se a GEGP para as demais providências.

_____, _____ de _____ de 20__

ANEXO III

TERMO DE DESTRUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO INEA

Número ____/____.

Nesta data, às ____ horas, com fundamento no Parágrafo Único do Artigo 9º, da Portaria _____, de ____/____/____, procedemos a destruição da carteira do ex-fiscal _____, Matrícula _____, e para constar, lavrei o presente termo em 3 (três) vias, a 1ª foi entregue ao ex-fiscal _____ e ex-detentor da citada carteira destruída de nº _____.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Responsável da GEGP